



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 685, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO EM

02/05/2021

Art. 31 da LOM PM Espinosa/MG

ALBERTO CARLOS C. RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual como meio de prevenção e contingenciamento da pandemia ocasionada pelo Covid-19 nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, nos termos do art. 108, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o encerramento do “PLANO MINAS CONSCIENTE”, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o fim do estado de calamidade pública outrora estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 47.891/20, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no estado de Minas Gerais e na região macro norte, com queda significativa no número de casos positivos, assim como de internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO a melhora nos índices epidemiológicos da COVID-19 no Município de Espinosa e no Estado de Minas Gerais, bem como a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Informativa SES/SUBVS 2.689/2022, de 10 de março de 2022, publicada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre as recomendações para a desobrigação do uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em locais abertos e fechados, no âmbito do Município de Espinosa-MG, permanecendo obrigatório para:

- I – locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada;
- II – indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais ou indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Art. 2º – Recomenda-se o uso de máscaras de proteção individual em:

- I – locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa(MG)
E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16


II – no terminal rodoviário;

III – indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre regras específicas, constantes em protocolos de saúde, podendo estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, 29 de abril de 2022.



Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal